



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0234/2011 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS AJUIZADOS OU NÃO, EXISTENTES E VENCIDOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, ajuizados ou não, existentes e vencidos, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco - ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 05 de abril de 2011.

WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicação em
17/04/2011
Jornal O Trabalho
Pág. 12